

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PROJETO DE LEI Nº 4.796, DE 2024

Altera a Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994 para incluir o Art. 5º-A, criando obrigação das juntas comerciais informar aos órgãos de controle o aumento de capital social anômalo das Pessoas Jurídicas para prevenir e reprimir o uso da medida no cometimento de fraudes.

#### EMENDA ADOTADA Nº

O projeto passa a vigorar acrescido do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A. O art. 114 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 114. ....

§ 1º .....

§ 2º O Registro Civil das Pessoas Jurídicas informará à Controladoria Geral da União - CGU, em até dois dias úteis, alterações em contratos sociais e acordos de sócios que importem aumento no capital social em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. A comunicação de que o § 2º deste artigo também será realizada ainda que o aumento de capital social ocorra de forma fracionada, desde que alcançado, no intervalo de 24 (vinte e quatro) meses, o limite especificado no referido parágrafo." (NR)"

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado LUIZ FERNANDO VAMPIRO**  
**Relator**



\* C D 2 5 4 2 5 7 4 2 4 7 0 0 \*

**Deputado BETO RICHA**  
**Presidente**

Apresentação: 09/07/2025 18:23:34.473 - CICS  
EMC-A 2 CICS => PL4796/2024

**EMC-A n.2**



\* C D 2 2 5 4 2 5 7 4 2 4 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254257424700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa